



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 972/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9865/2014
PROTOCOLO	: 1510178
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS – JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS FILHO
CARGO DOS INTERESSADOS	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, SEMENTES, LEITES E SUPLEMENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	: GTR COMERCIAL LTDA – ME E OUTROS

EMENTA

1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, SEMENTES, LEITES E SUPLEMENTOS - REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 062/2014, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 26 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2014, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação, representada pelo Superintendente de Licitação, Sr. José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49, devidamente autorizado pela Secretária de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I, “a” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 062/2014, firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação, representada pelo Superintendente de Licitação, Sr. José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49, devidamente autorizado pela Secretária de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, constituindo a ressalva em razão da previsão de periodicidade superior a um ano, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, “a”, artigo 120, I, “a” e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
3. Recomendar aos atuais responsáveis a fim de que estas autoridades se abstenham de formalizar os futuros compromissos decorrentes de Atas de Registro de Preços em desacordo com a periodicidade estabelecida no artigo 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável à espécie;
4. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;
5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas